



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02

De 21 de janeiro de 2013.

"Altera o art. 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O "caput" do artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com seguinte redação:

"Art. 141. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União ou do Estado de São Paulo nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atendimento de convênios;

III - em casos previstos em leis específicas."

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, fica renumerado para "§ 1º".

Art. 3º. Ficam acrescentados ao artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, os seguintes parágrafos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

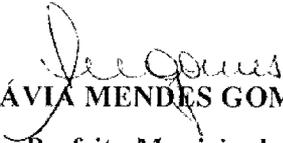
“§ 2º. Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração do servidor cedido, enquanto durar a cessão, será exclusiva do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos, salvo disposição expressa no convênio ou em lei.”

“§ 3º. A cessão dependerá da concordância do servidor, salvo motivo de interesse público justificado.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

21 de janeiro de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 002/2013

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2013

PUBLICACIONES PERIODICAS
"10. Festivos de Vile" de
Ed. 698 de
26/01/2013 05
Guarini
Procuraduría Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

OFICIO S/C Nº 007/13

ORLÂNDIA-SP., 21 DE JANEIRO DE 2.013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA:-

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, **Autógrafo nº 002/13, do Projeto e Lei Complementar nº 002/13**, aprovado em 1ª votação na Sessão Extraordinária do dia 21p.p., e em 2ª votação em outra Sessão Extraordinária do dia 21p.p.,- **Autógrafo nº 003/13 do Projeto de Lei nº 002/13**, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 21p.p.,

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Antonio de Abreu
Presidente

Á EXCELENTÍSSIMA SENHORA
FLÁVIA MENDES GOMES
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
N E S T A

Recebido
25/1



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 002/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-: 002/13

"Altera o art. 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Orlandia na forma da lei aprova:

Art. 1º. O “caput” do artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 141. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União ou do Estado de São Paulo nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – para atendimento de convênios;

III - em casos previstos em leis específicas.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, fica renumerado para “§ 1º”.

Art. 3º. Ficam acrescidos ao artigo 141 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, os seguintes parágrafos:

“§ 2º. Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração do servidor cedido, enquanto durar a cessão, será exclusiva do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos, salvo disposição expressa no convênio ou em lei.”

“§ 3º. A cessão dependerá da concordância do servidor, salvo motivo de interesse público justificado.”

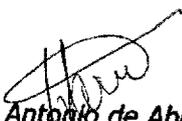


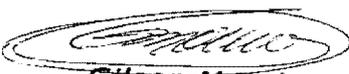
CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

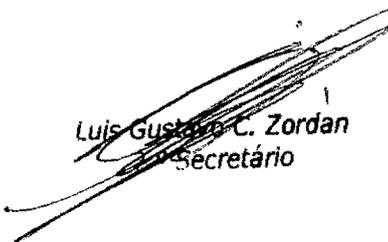
AUTÓGRAFO Nº-: 002/13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-: 002/13

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de janeiro de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
Secretário